

Fls. Nº 124Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Comissão Permanente de Licitação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, instituída pela Portaria nº 018/2023, de 06 de janeiro de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação que tem como objetivo a prestação de serviços tem por objeto a Consultoria e assessoria jurídica na implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com o fim de alcançar o fortalecimento da Governança junto à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, pautados nos pilares da conformidade legal (Compliance), tecnologia da informação, segurança da informação e processos; Realização de palestras e treinamentos, além de promoção de outras ações relacionadas à implementação Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD em conjunto com a Contratante, conforme o quanto disposto neste processo.

A justificativa para a presente contratação, por meio de inexigibilidade, monta nos seguintes argumentos:

- a) os entes públicos são responsáveis pela capacitação dos seus servidores;
- b) a Administração Pública Direta sozinha não consegue dar as respostas que o sistema precisa, necessitando tornar a administração dos serviços menos burocrática e mais ágil;
- c) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) promove profundas mudanças nas condições necessárias para o tratamento de dados pessoais, abrangendo diversas atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis;
- d) a alta complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais;
- e) o armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais em meio físico ou virtual mantidos por esta municipalidade demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações, sendo imprescindível, portanto, a adoção de medidas que incluam a elaboração e implementação de mecanismos que permitam criar e/ou aperfeiçoar os instrumentos de controle de acesso e fornecimento de tais informações, tendo em vista que a LGPD já se encontra em vigor;
- f) a contratação de consultoria jurídica resulta na prestação de serviços que não podem ser objetivamente comparados com outros do mesmo gênero por apresentem características subjetivas vez que são prestados por profissionais detentores de especialização e notório saber além do critério subjetivo da confiança do contratante;



Fis. Nº 125

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Comissão Permanente de Licitação

g) os entes públicos, dada a subjetividade e singularidade do assunto, possuem a necessidades de atuação pontual de profissionais dotados de notória especialização para implementação do Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

h) a necessidade de adequação da Administração Pública em relação as licitações e contratações públicas, tendo em vista a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a Nova lei de Licitações, cabendo ao ente público a avaliação de conteúdo, documentos e informações que contenham dados pessoais que serão exigidos como condição para participar do certame, necessitando implementar mecanismos de controle da LGPD;

i) o escritório de advocacia contratado possui as características de notória especialização preconizadas pelo art. 25, II da Lei nº 8.666/93, além do que a contratação em tela se refere a parcela de serviços advocatícios que fogem à regularidade dos trabalhos da Procuradoria Jurídica, incluindo demandas que, por sua complexidade e vulto, não estão abarcadas pela sua atuação, exigindo a contratação de profissionais de qualificação técnica específica necessária para consecução de êxito em tais demandas, e que a atividade do escritório alcança apenas serviços que, por sua singularidade manifesta, exigem a prestação de serviços por profissionais com tal nível de especialização, mostra-se perfeitamente possível – e necessária - a contratação que ora se encaminha.

Sabe-se que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração. É exatamente o que ocorre no presente caso!

Pela análise da documentação anexa à proposta apresentada, que contém o plano de trabalho, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Quanto ao preço, nota-se que este é compatível com o mercado, na medida em que o mesmo objeto já fora executado pela empresa contratada, junto a outros entes deste Estado.

Dito isso, verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo
- Classificação Econômica: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fls. Nº 126Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

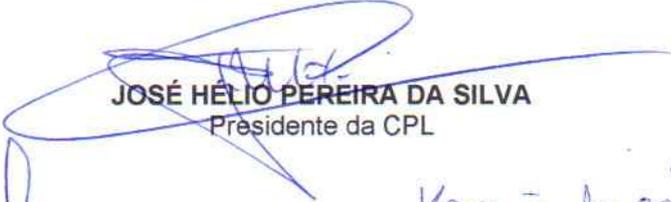
Comissão Permanente de Licitação

- Fonte de Recursos: 15000000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Empresa **SOARES & SOARES ADVOCACIA – CNPJ: 33.863.714/0001-82**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de janeiro de 2023.

  
JOSÉ HÉLIO PEREIRA DA SILVA  
Presidente da CPL

JACKYANE AZEVEDO ARAÚJO  
Secretária

  
MARIA ANGÉLICA SILVA DANTAS  
Membro

Ratifico:  
Em: 25/01/2023.

  
FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal